IV - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação, adotando as cautelas necessárias;

V - providenciar os procedimentos internos necessários para viabilizar que sua caixa de e-mail institucional esteja apta e com capacidade de armazenamento suficiente a receber comunicações em hardware pessoal ou equipamento móvel;

VI - indicar os meios de comunicação, permanentemente atualizados e ativos, inclusive número de telefone celular, para contato durante o horário de trabalho:

VII - manter atualizados os sistemas e softwares institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII - responsabilizar-se pela custódia e devolução dos processos e demais documentos retirados das dependências do órgão, sempre mediante registro de carga.

§1º. Ao aderir ao regime de teletrabalho, o Procurador do Estado e o Servidor assinará termo de responsabilidade, no qual constará o compromisso de atender a estes deveres, sob pena de desligamento.

§2°. Em se tratando de Procurador do Estado classificado nas áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário Fiscal, persiste sua responsabilidade em cumprir tempestivamente os prazos processuais e administrativos de sua banca ainda que os softwares de acompanhamento processual estejam temporariamente indisponíveis para acesso remoto ou apresentarem intercorrências técnicas hipóteses nas quais o trabalho poderá ser executado presencialmente.

Artigo 6°. Compete exclusivamente ao Procurador do Estado e ao Servidor em regime de teletrabalho providenciar infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização das atribuições de seu cargo fora da sede de exercício, inclusive para realização de reuniões e audiências virtuais.

Parágrafo único - Os equipamentos e instalações de que trata o "caput" devem permitir o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, vedado o ressarcimento, indenização ou reembolso das despesas decorrentes dessa modalidade de trabalho, salvo aqueles extensíveis a toda a carreira de Procurador do Estado.

Artigo 7°. O Procurador do Estado e o Servidor em regime de teletrabalho deverá cumprir pessoalmente as atribuições de seu cargo, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, salvo para a execução de atividades-meio, para o que poderá se valer da estrutura física e funcional de sua Unidade. CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DA CHEFIA DA UNIDADE

Artigo 8°. A Chefia respectiva deverá:

 I - acompanhar a adaptação, produtividade e qualidade do trabalho desempenhado por parte dos Procuradores do Estado que aderirem ao regime de teletrabalho;

II - fiscalizar o cumprimento dos deveres elencados no artigo 9°, desta Resolução, bem assim daqueles que constarem no Termo de Adesão e em outros instrumentos normativos aplicáveis;

III - reportar, sempre que solicitado, o andamento do teletrabalho na Unidade aos Órgãos Superiores da Procuradoria Geral;

IV - informar os nomes dos Procuradores do Estado e Servidores que tenham aderido ao teletrabalho ao órgão de recursos humanos, para fins de registro em seus assentamentos funcionais, e, em relação aos Procuradores do Estado, também à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral. CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Artigo 9º. O Procurador do Estado e o Servidor em regime de teletrabalho serão desligados nas seguintes situações:

I - voluntariamente, a pedido.

II - de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Resolução e em outras Portarias ou atos normativos correlatos;

b) recomendação feita por Órgão Superior da Procuradoria

c) superveniência de situação prevista no artigo 3°, desta Resolução;

d) finalização ou a descontinuidade do teletrabalho: e) interesse da Administração;

f) necessidade de quadros para prestação de serviços presenciais.

CAPÍTULO VI

DISPOSICÕES FINAIS

Artigo 10. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelas Subprocuradorias Gerais da Consultoria Geral, do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário Fiscal.

Parágrafo único - Fica criado Comitê Gestor do Teletrabalho. integrado pelos Subprocuradores Gerais Adjuntos de cada área, a quem competirá realizar a interlocução direta com as Chefias de Unidade para os fins desta Resolução.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo 2.493, de 30-03-2020, e pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções PGE 08 e 10, de 2020.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato da Ata da 29ª Sessão Ordinária – Biênio 2019/2020 Data da Realização: 17-08-2020

Deliberação CPGE 199/08/2020 - O Conselho deliberou, por unanimidade, ratificar o nome do Procurador do Estado Vitor Tilieri, primeiro suplente, para compor a Comissão de Promoção 2020, em razão da desistência de Pedro Luiz Tiziotti, indicado na Deliberação CPGE 194/06/2020.

Deliberação CPGE 200/08/2020 - O Conselho deliberou por unanimidade, aprovar o dia 01-09-2020 para implantação, na Área Restrita do site da PGE, do fluxo eletrônico de requerimento de afastamento para cursos e eventos assemelhados em território nacional.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado comunica que estão abertas as inscrições para participação na Reunião Aberta do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas Empíricas para Racionalização das Estratégias de Litigância, promovida pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de

Na oportunidade serão apresentados os resultados das pesquisas realizadas pelos membros do Núcleo, que poderão ser discutidas pelos participantes. O Encontro contará com a seguinte programação:

Programação: 09h - 09h30

Palestra: "Complementação de aposentadoria (Reforma da Previdência). Impossibilidade de complementação de pensão com o óbito do instituidor.

Palestrantes: Caio Gentil Ribeiro, Leonardo Silveira Antoun Netto, Lucas Soares de Oliveira, Pedro Camera Pacheco Stela Cristina Furtado, WolkerVolanin Bicalho

09h30 - 10h

Palestra: "Do adiantamento dos honorários periciais: diligências requeridas pelo ministério público em ações civis públicas em que a fazenda pública não é parte

Palestrantes: Caio Leão Câmara Felga; Carlos OgawaColontonio; Eduardo Bordini Novato; Guilherme Cavalcanti; Marcelo Felipe da Costa; Renato Barbosa Monteiro de Castro

10h-10h30

Palestra: "Contagem e aplicação do prazo decadencial quinquenal para a constituição do crédito tributário em casos de creditamento indevido de ICMS."

Palestrantes: Rafael ViottiSchlobach e DimitriFeo Machado de Carvalho Fernandes

Debatedoras: Raquel Cristina Marques Tobias. Renata Danella Polli

Debates e Encerramento

A Reunião será realizada no dia 27-08-2020, das 09h às 11h, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado e Servidores 30 (trinta) vagas via plataforma Microsoft-

Obs.: A palestra será transmitida exclusivamente pela plata forma Microsoft-Teams.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Servico de Aperfeicoamento do CE, até o dia 25 de agosto, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área

LINK DO SITE: (http://www.pge.sp.gov.br/ESPGE_2016/ homeESPGE.aspx), Consulta Cursos.

O convite para participar da Palestra pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais

perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo chat" da transmissão

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

Comunicado

O Procurador Chefe do Centro de Estudos - ESPGE comunica que ficam convocados os membros do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas Empíricas para Racionalização das Estratégias de Litigância para a Reunião Aberta que ocorrerá no dia 27-08-2020, das 09h às 11h com a seguinte programação:

Programação: 09h - 09h30

Palestra: "Complementação de aposentadoria (Reforma da Previdência). Impossibilidade de complementação de pensão

Palestrantes: Caio Gentil Ribeiro, Leonardo Silveira Antoun Netto, Lucas Soares de Oliveira, Pedro Camera Pacheco Stela Cristina Furtado, Wolker Volanin Bicalho

09h30 - 10h

Palestra: "Do adiantamento dos honorários periciais: diligências requeridas pelo ministério público em ações civis públi cas em que a fazenda pública não é parte

Palestrantes: Caio Leão Câmara Felga; Carlos Ogawa Colontonio: Eduardo Bordini Novato: Guilherme Cavalcanti: Marcelo Felipe da Costa; Renato Barbosa Monteiro de Castro

10h-10h30

Palestra: "Contagem e aplicação do prazo decadencial quinquenal para a constituição do crédito tributário em casos de creditamento indevido de ICMS."

Palestrantes: Rafael Viotti Schlobach e Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes

Debatedoras: Raquel Cristina Marques Tobias, Renata Danella Polli

10h30-11h

Debates e Encerramento

Obs: A reunião será realizada exclusivamente pela platafor-Microsoft-Teams.

O convite para participar da reunião pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail.

CONVOCADOS

- 1. Arilson Garcia Gil
- 2. Caio Gentil Ribeiro
- 3. Caio Leão Camara Felga
- 4. Carlos Ogawa Colontonio
- 5. Claudia Beatriz Maia Silva 6. Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes
- 7. Eduardo Bordini Novato
- 8 Guilherme Cavalcanti
- 9. Haroldo Pereira
- 10. Leonardo Silveira Antoun Netto 11. Lucas Soares de Oliveira
- 12. Marcelo Felipe da Costa
- 13. Pedro Camera Pacheco
- 14. Rafael Viotti Schlobach 15. Raguel Cristina Margues Tobias
- 16. Renata Polli
- 17. Renato Barbosa Monteiro de Castro
- 18. Stela Cristina Furtado
- 19. Wolker Volanin Bicalho

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 44, de 17-8-2020

Autoriza o Comsórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3, da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas Guarulhos

O Secretário dos Transportes Metropolitanos em Exercício. com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a solicitação do Consórcio Internorte de Transportes, carta INT 130/2020, propondo redução da tarifa nas linhas que atendem ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Sistema Airport Bus Service:

Considerando o Estudo Técnico elaborado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A -EMTU/SP, disposto na IT-DO/GLI/DMQ 100/2020 e na Informa ção Técnica da Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC 842/2020:

Considerando o artigo 37, do Decreto 24 675, de 30-01-1986, que atribui competência à STM para reduzir tarifa, a requerimento da empresa operadora, desde que a redução não importe em prejuízos às demais empresas operadoras,

Artigo 1° - Autorizar o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3 da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, a praticar tarifas reduzidas na Linhas Seletivas Especiais Expressas, E-258TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) - São Paulo (Aeroporto Internacional de Congonhas), E-316TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) - São Paulo (Avenida Paulista, Circuito dos Hotéis) e E-472TRO-000-R. Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) - São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda) via Terminal Rodoviário do Tietê, na sequinte conformidade:

PERÍODO LINHAS E-258TRO-000-R E-316TRO-000-R E-472TRO-000-R 01/agosto a 31 de agosto/2020 R\$ 39.00 R\$ 39.00 R\$ 29.00 Artigo 2° - Os descontos decorrentes de que trata o "caput" do Artigo 1º, não pode ser em tempo algum objeto de eventual

reequilíbrio econômico-financeiro. Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-08-2020, mantidas as demais disposições da Resolução STM-06, de 24-01-2020.

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções°01/2020 – Signatários: Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Turismo e o Município de São Paulo, representado pela Secretaria de Governo. Objeto: conjugar esforcos para o planejamento de acões destinadas à revitalização da região central do município. Prazo: 12 meses a partir da data de sua assinatura - Data da assinatura do Termo de Protocolo de Intenções: 12-08-2020.

Universidade de São **Paulo**

REITORIA

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA **AGRICULTURA**

Extrato de Contrato

Contrato 018/2020 - Cena/USP Processo 20.1.293.64.6

Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura -Universidade de São Paulo

Contratada: Chaveiro Santo Antônio Ltda

Objeto: prestação de serviços de chaveiro Modalidade: Dispensa de Licitação - Compras e Serviços

Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor do Contrato: R\$ 9.500,00

Data da Assinatura: 03-08-2020

Vigência: 12 Meses Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305 Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.79

e-negócios públicos Diário Oficial

Pesquise gratuitamente as licitações e negócios públicos do Estado

- Busca fácil e objetiva das licitações;
- Consulta às leis e decretos sobre as contratações;
- E muito mais: concorrências, concursos, convites, dispensas, inexigibilidades, leilões, pregões e tomadas de preços.



www.imprensaoficial.com.br/negociospublicos



mprensa**o**ficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

imprensaoficial



documento

assinado digitalmente